



OFÍCIO VEREADOR Nº 1365/2022

São Roque, 24 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Venho por meio deste solicitar os bons préstimos de Vossa Excelência no sentido de adotar as providências cabíveis em relação a atitude da Servidora MARIA SILVIA BARIONI DA CUNHA BEMBOM, Chefe da Divisão de Cultura, que assumiu publicamente, em Sessão Extraordinária desta Casa de Leis, ter infringido dispositivos do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Como é de conhecimento de Vossa Excelência, a referida Servidora Pública foi convocada a prestar esclarecimentos à Câmara Municipal, em relação as atividades desempenhadas pelo setor de cultura, bem como sobre o eventual descumprimento de sua jornada de trabalho, e de outros servidores da Divisão.

O comparecimento da servidora a Câmara se deu no dia 18 de maio de 2022, oportunidade em que afirmou de maneira bastante clara ter se ausentado do trabalho, para viagem particular, não tendo comunicado o fato a sua superiora imediata, no caso a Diretora de Educação e Cultura, Sra. Dircelene Segura.

O fato assumido constitui infração bastante grave, já que abarca pelo menos duas situações proibidas ao Servidor Público e que estão dispostas na Lei Municipal nº 2.209/1994 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, a saber:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

"Lei Municipal nº 2.209/1994

Art. 85. Ao servidor é proibido:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II - ...

...

XI - proceder de forma desidiosa;

..." (Grifo meu)

Diante dos fatos, cabe ao Prefeito Municipal a adoção das medidas pertinentes e necessárias ao caso explanado, sob pena de ciente do ocorrido, e nada fazendo, incorrer em crime de prevaricação.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
Vereador

Ao
Excelentíssimo Senhor
MARCOS AUGUSTO ISSA HEINRIQUES DE ARAÚJO
DD. Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque – SP

PROTOCOLO Nº CETSRS 24/05/2022 - 11:40 6773/2022 /cmj-